

Brejão/PE, 27 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 005/2026  
Concorrência Eletrônica nº 001/2026

**ASSUNTO:** PARECER - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**OBJETO:** *Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DA RUA JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS E AVENIDA BEL. FRANCISCO PEREIRA LOPES NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. Convênio de Cooperação Financeira n. 31/2025. Plano de Trabalho 68807436.*

**NOME DAS EMPRESAS:**

- **SUICA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.741.760/000164**, com sede na RUA SÃO JOSÉ, N. 214, SÃO JOSÉ, GARANHUNS-PE.

**VALOR:**

- O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 1.423.940,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta reais)**.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; Decreto Municipal nº 034/2025, de 23 de julho de 2025; bem como da legislação pertinente e suas alterações posteriores, Serão observadas, ainda, as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, de forma supletiva, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

Prezado Controlador,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a presente documentação para análise e emissão de parecer, com vistas à **Homologação e Adjudicação** da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, cujo objeto encontra-se devidamente descrito no preâmbulo deste expediente.

A presente solicitação encontra fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, observando-se, ainda, todas as exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços/obras de engenharia de pavimentação em paralelepípedos, destinados ao atendimento das



necessidades do Município de Brejão/PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Destaca-se que a realização do presente certame na modalidade **Concorrência Eletrônica** visa assegurar maior competitividade, transparência, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Pública a contratação mais vantajosa, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que todas as etapas do procedimento licitatório foram devidamente conduzidas em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos praticados, especialmente no que se refere à possibilidade de **Homologação e Adjucação** do certame, solicitando-se, após a emissão do competente parecer, o encaminhamento à autoridade administrativa competente para a adoção das providências cabíveis.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Departamento de Licitações e Contratos

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO

Pregoeiro

Port. nº 038/2026



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **005/2026**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. **001/2025**

PARECER:

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: SUÍÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.423.940,00. VIGÊNCIA DE 12 MESES.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

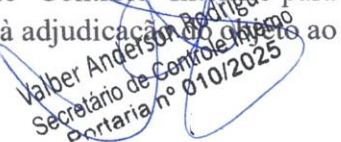
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

## **I. RELATÓRIO**

O presente processo administrativo visa à contratação de empresa especializada para execução de serviços/obras de engenharia de pavimentação em paralelepípedos da R José Inácio dos Santos e Avenida Bel. Francisco Pereira Lopes, no município de Brejão/PE, conforme Convênio de Cooperação Financeira nº 031/2025 | Plano de Trabalho 68807436.

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento de propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação do objeto ao vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.

  
Valber Anderson do Nascimento  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória, a estimativa de preços (Art. 23) e o Sistema de Registro de Preços (Art. 82); Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

## III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

### 3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

### 3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes para serem analisados, tendo ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente, não havendo o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 040/2025



#### IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando que o procedimento licitatório n.º 005/2026 percorreu todas as etapas legais, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não tendo sido detectadas irregularidades insanáveis nos atos de julgamento e habilitação, este Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL à ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e à subsequente HOMOLOGAÇÃO do certame pela autoridade competente.

Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa adjudicatária, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 27 de março de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025

